



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 7041/2020
Cód. Verificador: 4A3P

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço: RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000
Cidade: Pontal do Paraná **Estado:** PR
Bairro: PRAIA LESTE
Fone Res.: (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543
E-mail: financeiro@arauca.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 30/06/2020 15:52
Previsão: 15/07/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

A/C : DEPARTAMENTO DE TRANSITO - Sr. Décio Furtado de Souza Jr
RESPOSTA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001-2020 RECEBIDA EM FORMA FÍSICA NA GARAGEM DA EMPRESA.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em 03/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Fernanda Cristina Rose
Setor de Licitações & Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ITAPOÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2020
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 90/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPOÁ E A OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.

Itapoá/SC, 23 de Junho de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Hassan Hussein Dehañi Junior
Sócio Administrador
Empresa OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA, Pontal do Paraná/PR, CNPJ nº
05.314.329/0001-40,

Através da presente, na qualidade de Diretor do Departamento de Trânsito, que acompanha, supervisiona e toma as devidas providências referentes EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016 que trata da CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS E PÚBLICO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, venho, informá-lo que:

Segundo podemos constatar em Consulta ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997.

Sua empresa no que trata o transporte público escolar se encontra irregular segundo os seguintes artigos do CTB.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Av. Brassil, nº1771, Centro, Itapoá - SC - 89.249-000
(47) 3443-39 37 - departamentodetransito@itapoa.sc.gov.br

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

OBS: No campo observações da CNH deverá constar Hab Escolar / Exerce Ativ Remunerada ou deverá ser apresentado um Certificado do Curso com validade no prazo.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do CTB;

Art. 230. Conduzir o veículo:

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136;

Art. 231. Transitar com o veículo:

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ITAPOÁ



Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código;

Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação;

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos, a contar do recebimento deste, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Décio Furtado de Souza Jr
Diretor do Departamento de Trânsito